

Proc 7-U

LEI Nº 1.088, de
3 de dezembro de 1968.

Sobre adoção de "chanfro", nas construções ou reformas de prédios localizados nas esquinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

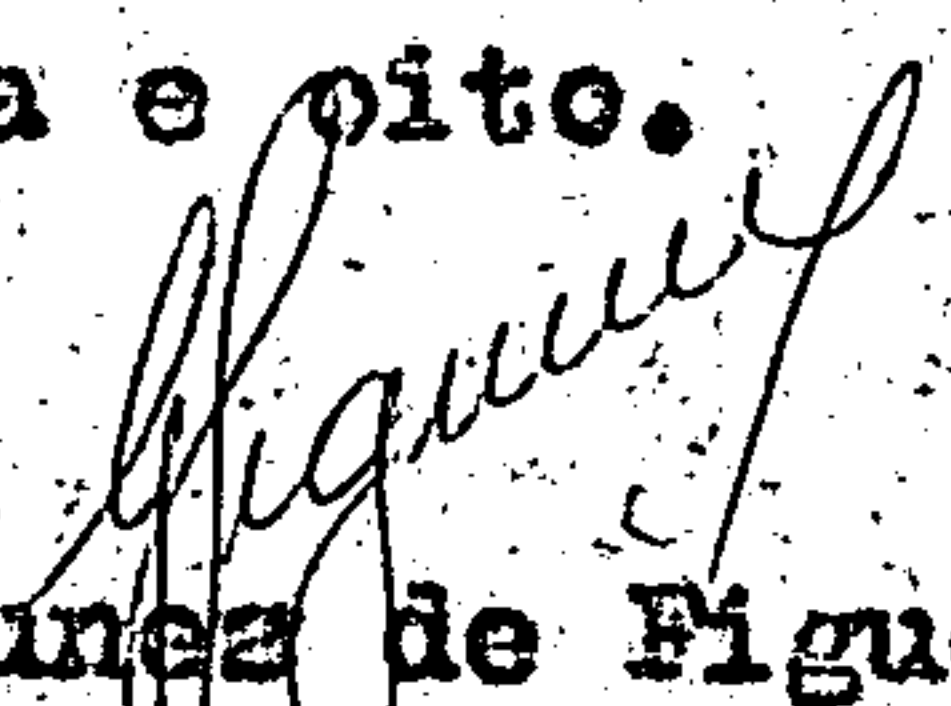
Artigo 1º - Na zona urbana, toda construção ou reforma de prédio localizado em esquina, terá que obedecer a um chanfro de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros).

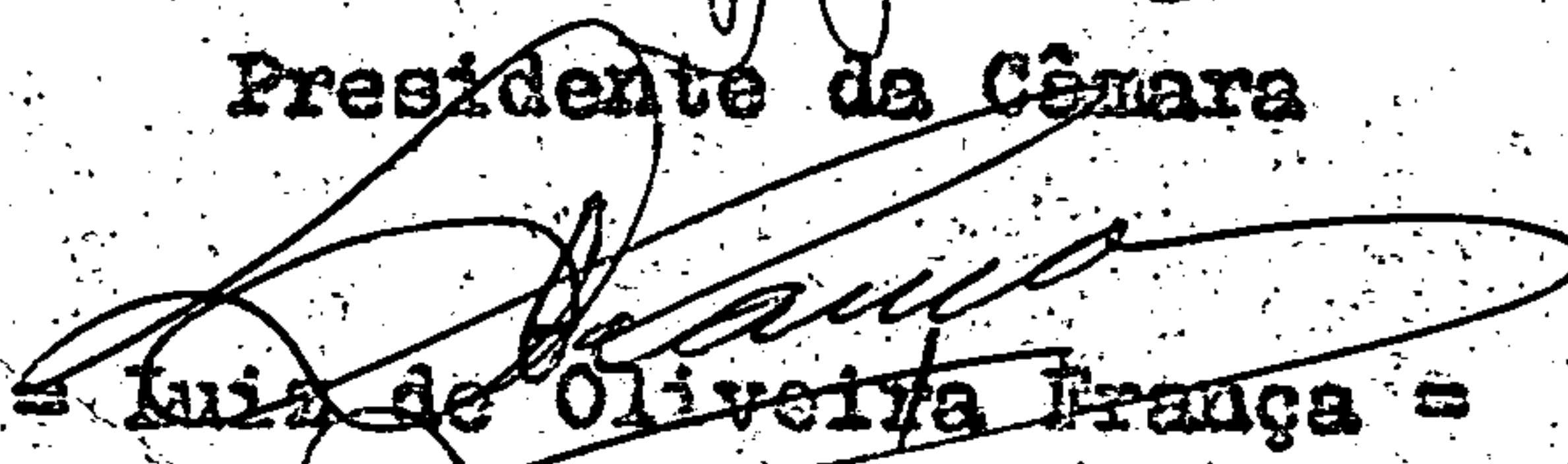
Parágrafo único - O chanfro aplica-se, quando for o caso, respeitando-se o recuo obrigatório, podendo o proprietário optar pela concordância dos alinhamentos por arco de círculo, desde que este tenha, por tangente, o chanfro de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros).

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às obras já iniciadas.


Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.


= Germano Antunes de Figueiredo =
Presidente da Câmara


= Luiza de Oliveira França =
1ª Secretária "ad hoc"

Publicada nesta Secretaria na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor da Secretaria